

## TERMO DE CONTRATO 01/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL NO MATO GROSSO DO SUL E MARCELO MATOSO CARNEIRO DE OLIVEIRA, CPF 690.442281-53.**

A UNIÃO, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sito na Rua Luís Fernando Fernandes, n.º 322 – Vila Sobrinho, Campo Grande/MS – Cep: 79.110-500, com o CNPJ nº 00.394.494/0084-63, representada pelo Senhor Superintendente Regional, o Senhor **MARCELO CORREIA BOTELHO**, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, CPF 907.652.306-15, nomeado(a) pela Portaria nº 1146, de 02 de setembro de 2020, publicada no *DOU* de 03 de setembro de 2020, portador da matrícula SIAPE nº 2342911, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARCELO MATOSO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 690.442.281-53, RG nº 899.363 SSP/MS, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08335.004064/2020-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 5/2020., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional habilitado para realizar serviços de tradução de multimídias, áudios e diálogos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos constantes do processo 08335.004064/2020-61.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade 5/2020, processo 08335.004064/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato se dará de 01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

3.1.1. Além do valor acima, destinado ao pagamento dos serviços, será reservado o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para fins de recolhimento de INSS, conforme constante em declaração de disponibilidade orçamentária.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Para fins de fixação da remuneração por serviço prestado, adota-se os valores estabelecidos na Tabela Nacional de Tradutores do Sindicato Nacional de Tradutores (SINTRA) que se encontrar vigente no período de sua execução, com aplicação de desconto de 40% (quarenta por cento):

a) Para o serviço de tradução de ligações telefônicas e arquivos de áudio de forma geral, aplicar-se-á o valor previsto na referida tabela para o serviço de "Tradução de multimídia - Transcrição de áudio - em idioma estrangeiro, com edição de texto (revisão da fala original)";

b) Para o serviço de tradução de mensagens de texto ou arquivos escritos de qualquer forma, aplica-se o valor previsto na referida tabela para o serviço "Tradução e versão – "por palavra" - de um idioma estrangeiro para o português".

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1

Fonte: TESOURO – RECURSOS ORDINÁRIOS

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 36.06 (para os serviços) e 47.18 (para recolhimento de INSS)

PI: PF99900AG21

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7. o prazo de validade;

5.8. a data da emissão;

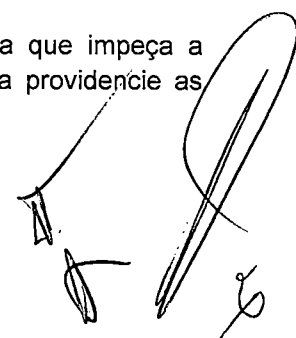
5.9. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.10. o período de prestação dos serviços;

5.11. o valor a pagar; e

5.12. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.15. não produziu os resultados acordados;

5.16. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.28.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

5.29. EM = Encargos moratórios;

5.30. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

5.31. VP = Valor da parcela a ser paga.

5.32. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste será automático, conforme atualização da Tabela indicada no item 3.4 deste Instrumento Contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados é empreitada por preço unitário.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

8.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico (SEI 15484355).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

**10.2.2.1.** (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2.2.4.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.




## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande, MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, MS, 31 de dezembro de 2020.



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO MS**

**MARCELO CORREIA BOTELHO**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional




**MARCELO MATTOSO CARNEIRO DE OLIVEIRA**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**Lavi Monteiro de Souza**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 11.662



Emily Pereira Machado  
035.704.571-84

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020 - UASG 200340 - ANP/DGP/DPF

Nº Processo: 08204.002542/2020-94.

Tomada de Preços Nº 3/2020. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA.

Contratado: 21.268.043/0001-22 - DOURO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI. Objeto: Contratação empresa especializada em engenharia e arquitetura para obra de construção de um dojô (espaço para prática de artes marciais), que será prestado nas condições estabelecidas no projeto básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 29/12/2020 a 29/10/2021. Valor Total: R\$ 1.178.642,85. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020 - UASG 200340 - ANP/DGP/DPF

Nº Processo: 08204.002778/2020-21.

Pregão Nº 16/2020. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. Contratado: 24.907.701/0001-77 - TEMPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos e materiais do sistema de refrigeração do teatro de arena da academia nacional de polícia - anp/dgp.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Valor Total: R\$ 422.730,35. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020 - UASG 200340 - ANP/DGP/DPF

Nº Processo: 08204.001019/2020-41.

Pregão Nº 17/2020. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. Contratado: 05.601.496/0001-72 - MEHTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em entrega e instalação de módulos de containers do tipo habitacional destinados a abrigar a cidade cenográfica na academia nacional de polícia, espaço integrado para formação contínua do policial federal em conformidade com o planejamento estratégico e de ensino elaborado em conjunto o setor de ensino operacional.

Fundamento Legal: . Vigência: 30/12/2020 a 30/12/2021. Valor Total: R\$ 3.737.686,61. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020 - UASG 200340 - ANP/DGP/DPF

Nº Processo: 08204.002778/2020-21.

Pregão Nº 16/2020. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. Contratado: 05.601.496/0001-72 - MEHTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos e materiais do sistema de refrigeração do teatro de arena da academia nacional de polícia - anp/dgp.

Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Valor Total: R\$ 422.730,35. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 200340 - ANP/DGP/DPF

Nº Processo: 08204.000139/2020-21.

Pregão Nº 13/2020. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. Contratado: 12.187.221/0001-08 - MASTER CLIMA TELECOMUNICACOES, INFORMATICA E SERVICOS L. Objeto: Contratação de serviços continuados de copeiragem, nas dependências da academia nacional de polícia -anp/dgp/pf, sito à df-001, km 02, setor habitacional taquari, lago norte, Brasília - df, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de materiais e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: . Vigência: 06/01/2021 a 06/01/2022. Valor Total: R\$ 588.177,00. Data de Assinatura: 06/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 200340 - ANP/DGP/DPF

Nº Processo: 08204.000139/2020-21.

Pregão Nº 13/2020. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. Contratado: 12.187.221/0001-08 - MASTER CLIMA TELECOMUNICACOES, INFORMATICA E SERVICOS L. Objeto: Contratação de serviços continuados de copeiragem, nas dependências da academia nacional de polícia -anp/dgp/pf, sito à df-001, km 02, setor habitacional taquari, lago norte, Brasília - df, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de materiais e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: . Vigência: 06/01/2021 a 06/01/2022. Valor Total: R\$ 588.177,00. Data de Assinatura: 06/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2021).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 200382 - SR/DPF/AM

Número do Contrato: 5/2018.

Nº Processo: 08240.014287/2017-91. Pregão. Nº 5/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AM. Contratado: 12.403.043/0001-05 - AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Revisão contratual decorrente da promulgação da lei nº 13.932/2019 e da edição da medida provisória nº 932/2020 e sua conversão na lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020, conforme previsão contida no §5º do artigo 65 da lei nº 8.666/1993. Vigência: 2018-06-11 a 11/06/2021. Valor Total: R\$ 1.641.344,64. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2020).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 200382 - SR/DPF/AM

Número do Contrato: 5/2018.

Nº Processo: 08240.014287/2017-91. Pregão. Nº 5/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AM. Contratado: 12.403.043/0001-05 - AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Revisão contratual decorrente da promulgação da lei nº 13.932/2019 e da edição da medida provisória nº 932/2020 e sua conversão na lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020, conforme previsão contida no §5º do artigo 65 da lei nº 8.666/1993. Vigência: 2018-06-11 a 11/06/2021. Valor Total: R\$ 1.641.344,64. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2020).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 200392 - SR/DPF/CE

Número do Contrato: 3/2020.

Nº Processo: 08270.000307/2020-94. Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO CE. Contratado: 07.989.360/0001-07 - VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA. Objeto: Prorrogar por mais doze meses o contrato 03/2020 para vigorar de 03/03/2021 até 03/03/2022.. Vigência: 2021-03-03 a 03/03/2022. Valor Total: R\$ 508.246,56. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2020).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 200392 - SR/DPF/CE

Número do Contrato: 6/2017.

Nº Processo: 08270.305688/2016-19. Pregão. Nº 1/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO CE. Contratado: 03.340.389/0001-02 - JPA SERVICOS COMBINADOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais doze meses o contrato 06/2017 para vigorar de 18/03/2021 até 17/03/2022.. Vigência: 2021-03-18 a 17/03/2022. Valor Total: R\$ 581.568,36. Data de Assinatura: 13/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200392 - SR/DPF/CE

Número do Contrato: 13/2019.

Nº Processo: 08270.003986/2019-10. Dispensa. Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO CE. Contratado: 09.324.222/0001-34 - LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI. Objeto: Prorrogar por mais doze meses o contrato 13/2019 para vigorar de 03/03/2021 até 02/03/2022.. Vigência: 2021-03-03 a 02/03/2022. Valor Total: R\$ 437.920,56. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2020).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 200354 - SR/DPF/MS

Nº Processo: 08335.004064/2020-61.

Inexigibilidade Nº 5/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS.

Contratado: 690.442.281-53 - MARCELO MATTOSO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Objeto: Contratação de profissional habilitado para realizar serviços de tradução de multimídias, áudios e diálogos..

Fundamento Legal: . Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$ 97.200,00. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2021).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00008/2020

Publicado no D.O de 2021-01-13, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 21/12/2020 a 21/12/2025. . Leia-se: Vigência: 26/11/2020 a 26/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2021).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 200364 - SR/DPF/PR

Nº Processo: 08385.012969/2020-10.

Pregão Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PR.

Contratado: 78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A. Objeto: Aquisição de hardwares necessários à implementação da solução automatizada de identificação biométrica (abis) e à substituição e ampliação do atual parque de periféricos da solução do passaporte brasileiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. (item 7 - smartphone ).

Fundamento Legal: . Vigência: 11/01/2021 a 11/01/2022. Valor Total: R\$ 53.566,50. Data de Assinatura: 11/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2021).

## DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200366 - DPF/FIG/PR

Número do Contrato: 2/2017.

Nº Processo: 08389.018609/2017-96. Pregão. Nº 2/2017. Contratante: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Alteração do prazo de vigência do contrato nº 02/2017-dp/fig/pr (cláusula segunda - vigência), cujo objeto é a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 2021-02-16 a 16/02/2022. Valor Total: R\$ 989.000,49. Data de Assinatura: 07/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200394 - SR/DPF/RN

Número do Contrato: 10/2018.

Nº Processo: 08420.004471/2018-95. Pregão. Nº 3/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RN. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato n.º 10/2018-sr/pf/rn, a contar de 15 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021.. Vigência: 2018-08-15 a 15/08/2021. Valor Total: R\$ 595.802,90. Data de Assinatura: 12/08/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 12/08/2020).

